



Relação obrigacional

Autor(es)

Pollyanna Cristina Martins De Zalazar

Geovania Caetano Macedo

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

A relação obrigacional se torna existente após o vínculo entre partes, podendo ser composta por duas ou mais pessoas, esse vínculo é transitório e é caracterizado juntamente com a presença de elementos subjetivos, que é uma parte que se determina credor(a) e devedor(a) e os elementos objetivos que é a própria prestação que pode ser classificados como mediatos e imediatos, e ainda assim pode ser negativa ou positiva, vale ressaltar que para a validação do negócio jurídico obrigacional tem que estar de acordo com o que está presente no artigo 104 do código civil.

Objetivo

Promover uma compreensão mais simples e direta sobre as relações obrigacionais, tendo em vista que o seu entendimento é de extrema necessidade para o nosso dia a dia, pois quase sempre estamos realizando vínculos para a obtenção de bens materiais.

Material e Métodos

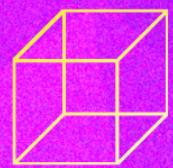
o método de pesquisa utilizado foi o método de pesquisa bibliográfica, com análise da legislação pertinente além do estudo de artigos científicos e posicionamentos doutrinários sobre o tema abordado, pesquisas relacionadas sobre o tema, análises do material didático abordado em sala de aula direcionados ao tema aqui apresentado, análises de artigos sobre temas pertinentes, e temas relacionados descritos.

Resultados e Discussão

após a análise realizada em diversos artigos pode-se compreender de maneira mais clara que as relações obrigacionais, nada mais é que a realização de um acordo realizado entre duas ou mais pessoas, sendo que essas pessoas se tornaram partes, e que essas mesmas se classificaram em credor (direito ativo), e o outro o devedor (direito passivo), as partes serão unidas por um vínculo de transitoriedade, para que haja a validade jurídica desse negócio jurídico é necessário se adequar o que é descrito no artigo 104 do Código Civil.

Conclusão

conclui-se que a relação obrigacional se dá com a existência de partes, sendo elas chamadas de credor e devedor, sendo unidas por um vínculo transitório que é imediato, sendo unidas por um elemento objetivo que é o



bem que essa relação traz como pretensão das partes, para ser válido juridicamente tem que se adequar ao descrito no artigo 104, e é finalizada com o adimplemento, que é a finalização do vínculo obrigacional. Espero que tenha conseguido passar de maneira mais clara e objetiva a compreensão do vínculo jurídico obrigacional.

Referências

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, Institui o Código Civil, CAPÍTULO I

Disposições Gerais, 6 de maio de 2024.

<https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/8477>

[https://books.google.com.br.](https://books.google.com.br)

LIMA, Marcos Cesar De Souza; MARQUES, Leonardo Araújo. Gestão das relações obrigacionais. Editora FGV, 2018.

Ferreira, Keila Pacheco. Abuso do direito nas relações obrigacionais. Editora del Rey, 2007.

Lêdo, Ana Paula Ruiz Silveira, and Roberto Wagner Marquesi. RELAÇÕES OBRIGACIONAIS CONTEMPORÂNEAS–VOL. II. Editora Thoth, 2020.

3^A MOSTRA CIENTÍFICA

